



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 28 de Agosto de 2019.

## COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 07/2018 (concessão comum para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no município de Orlandia/SP).

**ETAPA ATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Análise das Propostas Técnicas.

### DECISÃO

#### **CONSIDERANDO:**

1. Que em 05 de Julho de 2019, foi divulgado, via imprensa oficial, o resultado provisório da análise das propostas técnicas das Licitantes;
2. O conteúdo dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Licitantes, que apontou erros e inconsistências na avaliação das propostas técnicas, em virtude da adoção de interpretação em desacordo com o instrumento convocatório do certame, ferindo assim o princípio da legalidade;
3. Que é dever da Administração anular a ilegalidade constatada, bem como os atos dela decorrentes, conforme entendimento firmado nas súmulas do STF de n.º 346<sup>1</sup> e 473<sup>2</sup>.
4. Diante do exposto **DECIDE-SE**, pela **invalidação (anulação) do resultado provisório** da análise das propostas técnicas, entendendo esta CMPL que se faz necessária a realização de novo julgamento, de forma a afastar qualquer vício que ora tenha sido apontado.
5. A vista disso, **abre-se** o prazo legal de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, para interposição de eventual recurso administrativo desta decisão, nos termos do artigo 109, I, "b" da Lei Federal de Licitações Públicas (n.º 8.666/93).

NELSON AMÂNCIO JÚNIOR  
Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações

1 **SÚMULA 346** DO STF - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

2 **SÚMULA 473** DO STF - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.